



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 05 de novembro de 2022.

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição e Justiça

Referência:

Processo nº 1057/2022

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 28/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Parecer Jurídico

Ação realizada: Parecer Favorável

Descrição:

Verifico haver sido atendida a recomendação constante no **item 44** do Parecer Jurídico **ID.6.2 (fls.513/524)**, configurada na **MANIFESTAÇÃO DO SETOR CONTÁBIL** desta Câmara Municipal **ID.8.1 (fls.526/527)**, com o escopo de se produzir a necessária análise técnico-contábil que o caso requer.

Destaque-se a conclusão do referido manifesto: *“Finalizando, o projeto de lei, tem o respaldo para que a contabilidade trabalhe de forma confortável na execução de suas tarefas, onde á (sic) previsto nos art. 5º ao 6º. Foi conferido o orçamento da Câmara e está de acordo com o que foi enviado para o setor de planejamento.”*

Diante do exposto, esta Procuradoria OPINA pelo prosseguimento regular do feito, encaminhando os autos para apreciação das Comissões Permanentes pertinentes a matéria.

EM TEMPO: 1. No **item 28** do Parecer Jurídico **ID.6.2 (fls.513/524)**, onde se lê “...as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano (2022)”, leia-se: “...as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano **(2023)**”. 2. Importante observar que, conforme o **art. 5º** do Projeto de LOA ora sob análise, estabelece que *“As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, do Poder Legislativo, serão disponibilizadas no*





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no presente projeto de lei, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."

Próxima Fase: Para Parecer nas Comissões

Umberto Batista da Silva Júnior
Procurador(a) Geral



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003600300031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

